



NORMAS DE FUNCIONAMENTO E PARTICIPAÇÃO

XI Mostra de Maçã Camoesa, Doçaria e Pão

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º - Objeto

1. As presentes normas estabelecem as condições de funcionamento e participação na “XI Mostra de Maçã Camoesa, Doçaria e Pão”, a realizar no recinto da Moagem de Sampaio, em Sampaio, nos dias 7 e 8 de outubro de 2023.
2. A “XI Mostra de Maçã Camoesa, Doçaria e Pão” constitui um evento que compreende a exposição de produtos relacionados com a vida rural, bem como a mostra e venda de produtos conexos.

Artigo 2.º - Objetivos

A “XI Mostra de Maçã Camoesa, Doçaria e Pão” tem como objetivos dar a conhecer os produtos com marca registada, nomeadamente:

- Maçã Camoesa ou Férrea da Azoia, Variedade Tradicional da Região de Sesimbra
- Farinha Torrada de Sesimbra, Especialidade Tradicional Local
- Pão Caseiro Sesimbra, Cozido em Forno a Lenha Sabor e Tradição Ancestrais
- Tamarina de Sesimbra, Especialidade Tradicional Local
- Uva Santa Isabel Sesimbra - Variedade Tradicional da Região de Sesimbra
- Pera de Inverno Sesimbra – Variedade Tradicional da Região de Sesimbra



Artigo 3.º - Destinatários

1. Podem participar na “XI Mostra de Maçã Camoesa, Doçaria e Pão” todas as pessoas individuais ou coletivas que residam e/ou exerçam legalmente a sua atividade no âmbito da vida rural, nos Concelhos da Península de Setúbal.
2. Excetua-se do disposto no número anterior os divertimentos infantis e as máquinas agrícolas.

Artigo 4.º - Promotores do evento

1. A “XI Mostra de Maçã Camoesa, Doçaria e Pão” é promovida pela Câmara Municipal de Sesimbra, Junta de Freguesia do Castelo e DRAPLVT - Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo.
2. Cabe aos promotores do evento a organização e a atribuição dos lugares na XI Mostra de Maçã Camoesa, Doçaria e Pão”.

Artigo 5.º - Organização do espaço

1. A organização do espaço é da responsabilidade dos promotores do evento e será dividida por zonas.
2. O recinto está organizado em três zonas:
 - a) Zona de Stands de exposição (tenda pop-up, módulo de 3mx3m);
 - b) Zona de Artesanato (stand individual – tenda pop-up, módulo de 3m x 3m);
 - c) Zona de Equipamentos de diversão:
 - c1- 2 Divertimentos Infantis
 - c2- Elásticos
 - c3- Insuflável
 - c4- Máquina de Disco
 - d) Área descoberta (máquinas agrícolas e outras atividades que se enquadrem no âmbito do evento);
 - e) Street-Food.



1. O espaço de Street-Food, é composto por 5 (cinco) lugares, ficando 2 lugares destinados ao movimento associativo sesimbrense (tem prioridade quem participou na edição anterior), um lugar destinado waffles e crepes, um lugar destinado a gelados artesanais e um lugar destinando a castanhas.
2. Cabe à Organização a atribuição dos lugares previstos bem como decidir sobre quais os expositores, produtos ou serviços presentes.

CAPÍTULO II

Regras de participação - Candidaturas

Artigo 6.º - Prazo de entrega de candidaturas

As candidaturas à atribuição de lugares devem ser feitas até ao dia 15 de setembro de 2023.

Artigo 7.º - Formalização das candidaturas

1. As candidaturas são formalizadas pelos interessados através do preenchimento de um formulário fornecido pela Unidade Técnica de Apoio ao Empresário, Pescas e Ruralidade da Câmara Municipal de Sesimbra.
2. As candidaturas são entregues na Unidade Técnica de Apoio ao Empresário, Pescas e Ruralidade da Câmara Municipal de Sesimbra, Avenida João Paulo II, n.º 6 – Santana, 2970-002 Sesimbra ou através do endereço eletrónico: pescas.ruralidade@cm-sesimbra.pt
3. As candidaturas que não contenham todos os elementos constantes do modelo são liminarmente rejeitadas.
4. A formalização da candidatura não garante a atribuição de um stand/espço de exposição.
5. As desistências de candidatura devem ser comunicadas até ao dia 21 de setembro de 2023.

Artigo 8.º - Candidaturas



1. As candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do cartão de identificação da pessoa coletiva;
 - b) Fotocópia da declaração de início de atividade, no caso de pessoa singular;
 - c) Fotocópia da declaração “modelo 3” do IRS ou “Modelo 22” do IRC, quando aplicável.

2. As candidaturas apresentadas pelos proprietários dos equipamentos de diversão devem, ainda, serem acompanhadas dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do certificado de inspeção em vigor, emitido para cada equipamento de diversão;
 - b) Seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais;
 - c) Termo de responsabilidade;
 - d) Fotografia do equipamento;
 - e) Título que legitima a exploração do equipamento, quando aplicável.

3. Para além dos documentos previstos nos números anteriores, podem ainda ser solicitados outros documentos que sejam considerados relevantes.

Artigo 9.º - Aperfeiçoamento da candidatura

Quando o formulário da candidatura não esteja devidamente preenchido ou se encontre em falta algum documento constante do artigo 8.º, o candidato é notificado para vir suprir as deficiências, no prazo de 5 dias.

Artigo 10.º - Causas de indeferimento

1. As candidaturas são indeferidas quando:
 - a) Não forem apresentados os documentos referidos no artigo 8.º ou o formulário não esteja devidamente preenchido;
 - b) O seu objeto não se insira nos objetivos referidos no artigo 2.º;



- c) Haja falsificação de qualquer documento ou a prestação culposa de falsas declarações.

Artigo 11.º - Falsificação de documentos e declarações

A falsificação de qualquer documento ou a prestação culposa de falsas declarações será participada às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal.

Artigo 12.º - Seleção de candidaturas e atribuição de lugares

1. Compete aos promotores do evento proceder à seleção das candidaturas e proceder à atribuição dos lugares aos participantes.
2. Apenas são selecionadas as candidaturas que estejam relacionadas com a temática do evento.
3. Tem prioridade na atribuição de lugares destinados à amostra de artesanato os participantes do Concelho com carta de artesão e de unidade produtiva artesanal.
4. Os participantes artesãos do Concelho que não se encontrem na situação prevista no número anterior, a seleção será realizada mediante sorteio.
5. O sorteio será efetuado segundo as seguintes categorias:
 - Enquadramento por sector de atividade;
 - Área pretendida.
6. O sorteio do espaço destinado aos expositores/vendedores será realizado no dia 27 de setembro, pelas 15.00h, nas instalações da Unidade Técnica de Apoio ao Empresário, Pescas e Ruralidade, sito na Av. João Paulo II, n.º 6 – Santana, 2970-002 Sesimbra. Apenas poderão assistir os candidatos selecionados.
7. Caso exista um número de candidatos, para as diversas áreas, superior aos espaços disponíveis, será realizado um sorteio entre os concorrentes.

Artigo 13.º - Encargos

A ocupação e utilização dos espaços é gratuita e a seleção dos participantes feita pela organização.



CAPÍTULO III

Normas de instalação e funcionamento

Artigo 14.º - Horário de funcionamento

A “XI Mostra de Maçã Camoesa, Doçaria e Pão” funciona no seguinte horário:

- a) Dia 7 de outubro de 2023, das 09.00 horas às 01.00 horas;
- b) Dia 8 de outubro de 2023, das 09.00 horas às 19.00 horas.

Artigo 15.º - Instalação e permanência de stands/espços

1. Os participantes devem decorar e/ou montar os seus stands/espços entre as 09.00 horas e as 20.00 horas do dia 6 de outubro e entre as 07.00 horas e as 08.30 horas do dia 7 de outubro de 2023.
2. Os participantes devem limitar-se à área que lhes for atribuída.
3. A colocação da bancada de exposição e a iluminação é da responsabilidade de cada participante.
4. A publicidade de cada stand/espço deve ser feita, unicamente, dentro da área atribuída, não devendo prejudicar os outros stands, bem como a circulação dos visitantes.
5. É expressamente proibida a aplicação de pregos e/ou outros materiais que danifiquem os stands de exposição.
6. Os participantes são responsáveis pela limpeza e manutenção de cada stand/espço.
7. Os participantes não podem, em caso algum, ceder ou partilhar o stand/espço que lhe for atribuído.
8. Nos stands/espços destinados à venda e exposição de artesanato apenas é permitida a venda e exposição de produtos artesanais, sendo interdita a comercialização de outros tipos de produtos.



9. A utilização de stands próprios é expressamente proibida, salvo em situações excecionais, devidamente fundamentada e com autorização dos promotores do evento.
10. Os participantes obrigam-se a manter os seus stands/espacos montados e ocupados durante todo o período do evento.
11. Os stands devem permanecer abertos ao público durante as horas de funcionamento da “XI Mostra de Maçã Camoesa, Doçaria e Pão”, e ser assegurada a presença permanente de um representante junto ao mesmo.
12. A comercialização dos produtos e o exercício das atividades pelos participantes deve ser efetuada de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 16.º - Vigilância e Segurança

1. Os promotores do evento asseguram a vigilância do recinto fora do horário de funcionamento da “XI Mostra de Maçã Camoesa, Doçaria e Pão”.
2. Cabe aos participantes a vigilância e guarda do seu próprio stand/espaco, sendo da sua inteira responsabilidade a segurança dos materiais e produtos expostos.
3. Os promotores do evento não se responsabilizam pela realização de qualquer fiscalização realizada por entidades externas ao evento.

Artigo 17.º - Ruído

Todos os participantes estão obrigados a cumprir os limites de ruído fixados no Regulamento Geral do Ruído.



Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 18.º- Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da aplicação das presentes normas serão resolvidas pelos promotores do evento.

Artigo 19.º- Acordo de confidencialidade e proteção de dados

1. A Câmara Municipal de Sesimbra compromete-se a não utilizar as informações que lhe são fornecidas pelos participantes, no âmbito das presentes normas, com outros fins que não sejam a prossecução dos objetivos do projeto.
2. A Câmara Municipal de Sesimbra respeita as regras de privacidade e de proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da legislação nacional aplicável, encontrando-se o dever de informação a prestar aos participantes no formulário de inscrição.

Artigo 20.º- Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no 24 de agosto de 2023.